REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Terça-feira, 8 de Outubro de 2002

Série

Número 118

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 157/2002

Determina as entidades regionais, que detêm as competências atribuídas, no âmbito da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril do Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 158/2002

Da nova redacção ao pontos n.ºs 1.º e 5.º da Portaria n.º 9-A/2002, de 28 de Janeiro.

VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 157/2002

A Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, veio definir as áreas e conteúdos funcionais das carreiras do pessoal de informática da Administração Pública e regulamentar o sistema de formação que lhes é aplicável.

A presente Portaria visa determinar as entidades que, a nível regional, detêm as competências atribuídas naquele diploma a entidades integradas na administração central.

Nestes termos, ao abrigo da alínea d) do art. 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, aprovar o seguinte:

1.°

- 1 A referência feita a director-geral da Administração Pública, constante do n.º 3 do art.º 11.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, reporta-se ao Director Regional da Administração Pública e Local.
- 2 As funções atribuídas à comissão de avaliação composta por representantes da Direcção-Geral da Administração Pública, INA e CEFA, pelo n.º 4 do art.º 11.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, serão exercidas na Região pela Direcção Regional da Administração Pública e Local, mediante parecer prévio da Direcção Regional de Informática.

20

É revogada a Portaria n.º 172/97, de 24 de Outubro.

Vice-Presidência do Governo Regional, aos 1 de Outubro de 2002.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

SECRETARIA REGIONALDO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 158/2002

A evolução do preço do petróleo bruto no mercado internacional, determinam a necessidade de correcção das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) para a gasolina sem chumbo e gasóleo de forma a manter o actual preço de venda igual ao praticado no Continente, para esse produto.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, ao abrigo do n.º 1 do artigo 73.º e do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, e do n.º 4 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, o seguinte:

- 1.° O número 1.° e 5.° da Portaria n.° 9-A/2002, de 28 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:
 - "1.° A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 41 a 2710 11 49, é igual a € 480,50 por 1000 litros."
 - "5.° A taxa de imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49, é igual a € 281,58 por 1000 litros."
- 2.° A presente portaria entra em vigor em 1 de Outubro de 2002.

Assinada em 30 de Setembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda € 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas € 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas € 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas € 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas € 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas € 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página $\in 0.28$

ASSINATURAS

	Anuai	Semestrai	
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;	
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;	
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;	
Completa	€ 66,98	€ 33,46.	

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02